

4. Exame formal

Procedimentos para o exame formal de pedidos e petições, orientações para formulação e cumprimento de exigências e despachos aplicáveis.

4.1. O que é o exame formal

O exame formal compreende a verificação dos dados e documentos constantes do pedido de registro, a fim de verificar sua conformidade. Nesta etapa, é efetuada a apreciação dos itens abaixo, seguindo as orientações apresentadas.

Importante lembrar que toda exigência formal é publicada na RPI e, em conformidade com o art. 103 da LPI, deve ser cumprida em 5 (cinco) dias, sob a pena de ser considerado inexistente o pedido. Desta forma, é imprescindível o acompanhamento do pedido de registro de desenho industrial, através das publicações na Revista da propriedade Industrial, disponibilizada eletronicamente no portal do INPI.

4.2. Procedimentos de exame formal

4.2.1. Dados de Protocolo

Nos pedidos protocolados em papel, será verificado se o número do processo e os dados de data e hora de depósito correspondem aos que estão no formulário apresentado pelo requerente. A inconsistência das informações ensejará na formulação e publicação de exigência formal.

A geração da Guia de Recolhimento da União (GRU) é de total responsabilidade do usuário. A não confirmação do pagamento ou o pagamento posterior à protocolização do pedido acarretará na publicação de inexistência do pedido de registro e não conhecimento da petição.

A situação jurídica (pessoa), definida pelo usuário no momento de cadastro no sistema e-INPI, é quem vai determinar os valores de contribuição de cada requerente junto ao INPI. O preenchimento condizente com a situação jurídica, bem como a atualização permanente deste item do cadastro é de total responsabilidade do usuário. Para os valores abaixo da retribuição correspondente à situação jurídica preenchida no campo depositante, será realizada publicação de exigência formal para complementação da retribuição.

Para o caso de múltiplos depositantes, com naturezas jurídicas distintas, a GRU deve estar em nome daquele cuja natureza jurídica não enseje vantagem dos descontos instituídos pela Resolução PR 274/2011, ou seja, o pagamento deve ser feito considerando o valor completo da retribuição. Para as situações em discordância desta orientação será realizada publicação de exigência formal para complementação da retribuição.

A natureza da numeração de um pedido de Registro de Desenho industrial é feita a partir dos dados inseridos na Guia de Recolhimento da União (GRU). A escolha na natureza da Guia de Recolhimento da União (Pedido de Registro de Desenho industrial ou Pedido Dividido) é de total responsabilidade do usuário. Qualquer troca, no momento da geração da GRU, que resulte num pedido de registro de Desenho Industrial com numeração incorreta (ex: BR30 no lugar de um

BR32) terá que ser notificada ao órgão, via petição de esclarecimento. Mediante a notificação, o órgão procederá com a publicação de renumeração do pedido.

A protocolização de um pedido dividido sem a devida fundamentação legal, a saber, exigência para a divisão do pedido, ensejará seu não conhecimento por falta de fundamentação legal, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 219 da LPI.

As regras de cadastro no site da Guia de Recolhimento da União estão estabelecidas no termo de aceite do Sistema e-INPI. Desta forma, não serão aceitos múltiplos requerentes em uma mesma GRU, visto que a inscrição é individual. A inobservância desta orientação ensejará a publicação de exigência formal para o acerto no cadastro da GRU e apresentação, via petição específica (GRU 104 – Cumprimento de Exigência Formal), dos dados dos demais depositantes.

Os pedidos e petições encaminhados por via postal, sem a devida retribuição, serão devolvidos para o requerente (também por via postal) com memorando de esclarecimento sobre a impossibilidade de protocolização do pedido ou petição, visto a ausência do cumprimento das obrigações de custas do serviço. Não existirá publicação, visto que o processo não cumpriu os ritos formais para a sua admissibilidade.

4.2.2. Dados do Requerente

Serão conferidos os dados do depositante. É obrigatória a identificação civil completa do depositante. A inobservância desta orientação ensejará a publicação de exigência formal.

4.2.3. Título

O título do pedido deverá ser informado somente no requerimento e deverá guardar correspondência à natureza do desenho industrial reivindicado.

Em se tratando de pedidos de registro de desenhos industriais tridimensionais, o título deverá ser iniciado pela expressão “Configuração aplicada a/em...” e deverá indicar o objeto representado nos desenhos ou fotografias. Ex.: Configuração aplicada em barbeador.

Para os pedidos de registro de desenhos industriais bidimensionais, o título deverá ser iniciado pela expressão “Padrão ornamental aplicado a/em...” e deverá indicar o produto a que será aplicado o padrão representado nos desenhos ou fotografias. Ex.: Padrão ornamental aplicado em embalagem.

A ausência de título no requerimento, os títulos com natureza conflitante (ex.: padrão ornamental aplicado em configuração aplicada), aqueles que não foram iniciados da forma descrita nestas orientações (ex.: disposição introduzida em) e os que contiverem somente a indicação do objeto (ex.: cadeira) ensejarão a publicação de exigência formal.

Os títulos que contiverem informação duplicada (ex.: configuração aplicada em configuração aplicada) serão adequados de ofício no momento do exame formal.

4.2.4. Campo de Aplicação

É obrigatório o preenchimento do campo de aplicação do desenho industrial no requerimento do pedido de registro, preferencialmente em conformidade à Classificação Internacional de Locarno.

O não preenchimento do campo de aplicação no requerimento ensejará a publicação de exigência formal.

4.2.5. Prioridade Unionista

A Prioridade Unionista deverá ser reivindicada no ato do depósito, conforme disposições do art. 99 c/c art. 16 § 1º da LPI. Não se conhecerá da petição que apresentar o documento comprobatório de uma prioridade que não foi reivindicada no depósito do pedido.

Da data de depósito corre o prazo de 90 dias para a apresentação do documento de prioridade contendo os desenhos ou fotografias do desenho industrial contido na prioridade, a cessão (se for o caso) e a tradução simples (pode ser declarada no formulário em papel/eletrônico ou apresentada em apartado), sob pena de publicação da perda de Prioridade Unionista.

No momento do exame formal, será conferido se os dados da Prioridade Unionista correspondem aos dados da reivindicação no formulário de depósito. Caso haja divergência, para fins de cadastro no sistema, prevalecerão os dados constantes do documento de prioridade.

Os documentos comprobatórios que forem protocolizados sem os desenhos ou fotografias do desenho industrial serão objeto de perda de prioridade.

Os documentos comprobatórios que forem protocolizados de forma incompleta, ou seja, que não forem instruídos com todos os elementos obrigatórios (incluindo desenhos ou fotografias do desenho industrial), serão objeto de exigência diversa para a adequação, sob pena de publicação da perda de prioridade unionista em caso de não cumprimento, a ser cumprida no prazo de 60 dias.

Os documentos comprobatórios de prioridade unionista que forem apresentados sem condições adequadas de legibilidade serão objeto de exigência diversa para sua reapresentação em conformidade com o padrão de resolução gráfica esperada, a ser cumprida no prazo de 60 dias.

Os documentos comprobatórios da prioridade unionista reivindicada no depósito deverão ser apresentados somente em papel ou via peticionamento eletrônico (imagens digitais ou digitalizadas). Caso sejam apresentados documentos em outros tipos de mídia, será publicada a perda da prioridade.

4.2.6. Sigilo do Pedido

A solicitação de sigilo, conforme §1º, do art. 106 da [LPI](#), deverá acontecer no ato do depósito. Será verificada a retribuição para o serviço solicitado. A solicitação do sigilo, desacompanhada da respectiva retribuição, ensejará a publicação de exigência formal.

Não solicitado no ato do depósito, não será conhecido o sigilo peticionado posteriormente, não cabendo a devolução de taxa recolhida para o serviço.

Para o depósito que goza de sigilo, cabe a retirada do pedido, dentro de 90 dias contados a partir do depósito, mediante petição específica.

Para o pedido que goza de sigilo, cabe a solicitação do requerente para a suspensão do sigilo e continuidade do trâmite administrativo, mediante apresentação de petição 125 – Esclarecimentos.

4.2.7. Autor

O autor, de acordo com o art. 11 da [Lei nº 9.610 de 19/02/98](#), é sempre uma pessoa física, e seus dados deverão ser apresentados de forma completa.

O não preenchimento do campo autor no formulário em papel impedirá a protocolização do pedido. Caso a Recepção do INPI ou a Regional não perceba a ausência do preenchimento do campo, será cancelado o protocolo do pedido de registro pela unidade responsável pela recepção do documento.

O preenchimento enquanto pessoa jurídica ou o preenchimento incompleto ensejará a publicação de exigência formal para a indicação de uma pessoa física.

Para os casos de sigilo do autor, deverá ser enviado documento do depositante, nomeando e qualificando o autor, enquanto este deve solicitar a não divulgação dos seus dados. O modelo para este tipo de solicitação está disponível no portal do INPI. A inobservância desta orientação ensejará a publicação de exigência formal.

Somente serão aceitas inclusões ou exclusões de autores, requeridas pelo depositante, antes da concessão do registro.

4.2.8. Procuração

O prazo para apresentação de procuração é de 60 dias, contados a partir da data de depósito, independentemente de notificação ou exigência.

Na análise do instrumento de procuração, serão observados os seguintes dados:

- a) Informações do outorgante e do outorgado na procuração;
- b) Data da assinatura;
- c) Assinatura;
- d) Outorga de poderes para representação junto ao INPI;
- e) Se os dados da procuração conferem com os dados do pedido ou da petição (o instrumento de mandato se refere ao desenho industrial requerido/ o outorgante é o requerente do pedido ou da petição);
- f) Se outorga poderes para receber citações judiciais (art. 217 da Lei de Propriedade Industrial), no caso de outorgante domiciliado no exterior.

A inobservância dos itens ensejará publicação de exigência diversa, a ser cumprida no prazo de 60 dias.

4.2.9. Relatório Descritivo

Se anexado ao pedido de registro, o relatório descritivo deverá listar os desenhos ou fotografias apresentados, conforme modelo na seção Referências. Opcionalmente, poderá conter uma breve descrição da configuração externa do desenho industrial e de suas variações, se houver, contanto que esta descrição não ultrapasse o limite de sete linhas.

A inobservância do espaço reservado à descrição do desenho industrial motivará a publicação de exigência formal para correção do documento. A inexistência da devida indicação dos desenhos ou fotografias ensejará exigência formal nos mesmos termos.

As folhas do relatório descritivo deverão apresentar o texto em espaço duplo, na cor preta, dentro de margens de no mínimo 3 cm, em folhas brancas, no formato A4, numeradas sequencialmente no centro da margem superior indicando o número da folha e o número total de folhas separados por uma barra oblíqua. Exemplo: 1/2, 2/2.

O relatório descritivo não deverá conter referências ao título do pedido, nem elementos ou indicações que não configurem texto, como molduras, linhas delimitadoras, marcas, logotipos, símbolos, timbres, marcas d'água, rubricas, assinaturas e outros elementos de natureza afim.

Os relatórios descritivos apresentados fora do modelo proposto serão objeto de exigência formal para correção do documento.

4.2.10. Reivindicações

Se anexadas ao pedido de registro, as reivindicações deverão ser apresentadas em uma única folha e em conformidade com o modelo na seção Referências. A folha das reivindicações deverá apresentar o texto em espaço duplo, na cor preta, dentro de margens de no mínimo 3 cm, em folha branca, no formato A4, numerada no centro da margem superior indicando o número da folha e o número total de folhas separados por uma barra oblíqua. Exemplo: 1/1.

Não serão admitidos elementos ou indicações que não configurem texto, como molduras, linhas delimitadoras, marcas, logotipos, símbolos, timbres, marcas d'água, rubricas, assinaturas e outros elementos de natureza afim. A discordância das reivindicações apresentadas ao presente modelo ensejará a publicação de uma exigência formal para correção do documento.

4.2.11. Desenhos ou Fotografias

Os desenhos ou fotografias são o elemento mais importante do pedido de registro, portanto, devem ser apresentados necessariamente no ato do depósito.

No momento do exame formal, quer o pedido tenha sido protocolado em papel ou eletronicamente, se constatada a ausência de desenhos ou fotografias do desenho industrial requerido, o pedido será considerado inexistente.

CONSULTA PÚBLICA - INPI

Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, observado o mínimo de 300 dpi.

A apresentação de figuras ilegíveis ou de dimensões muito reduzidas ensejará a publicação de exigência formal para sua correção.



Ref.: BR 30 2013 006012-8.

Configuração aplicada em parte superior de calçado.

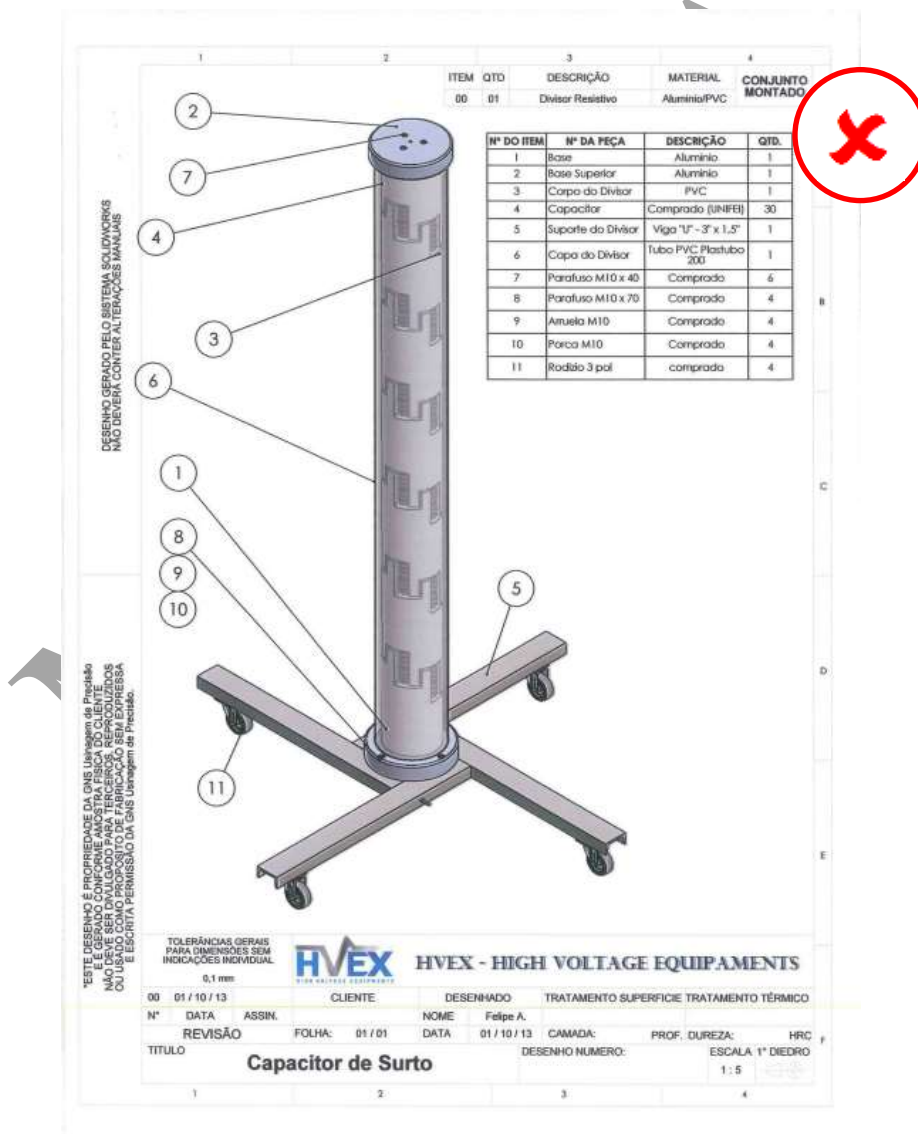
A fotografia de cima possui resolução gráfica insuficiente, impossibilitando a aferição das formas.

CONSULTA PÚBLICA - INPI

Os desenhos ou fotografias deverão ser apresentados dentro de margens de no mínimo 3 cm, em folhas brancas, no formato A4, numeradas sequencialmente no centro da margem superior indicando o número da folha e o número total de folhas separados por uma barra oblíqua. Exemplo: 1/7, 2/7, 3/7, 4/7, 5/7, 6/7 e 7/7.

Não serão admitidos nas folhas de desenhos ou fotografias elementos como molduras, linhas delimitadoras, marcas, logotipos, marcas d'água, símbolos, timbres, rubricas, assinaturas e outras informações de mesma natureza.

A apresentação de folhas inconformes a estas orientações, bem como a ausência ou inconformidade de sua numeração ao padrão proposto, provocarão a publicação de exigência formal.



Ref.: BR 30 2013 006499-9.
Capacitor de surto.

A folha está inconforme ao padrão desejado.

Os pedidos de registro de desenho industrial tridimensional deverão vir instruídos com no mínimo sete desenhos ou fotografias. Como cada folha deverá conter apenas um desenho ou fotografia do desenho industrial requerido, o total de folhas será de ao menos sete, uma para cada vista.

Os desenhos ou fotografias deverão ser numerados sequencialmente em conformidade com o padrão de dois algarismos, a saber: 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7. Não serão admitidas outras formas de numeração, como o padrão de um algarismo (1, 2, 3...), numeração alfanumérica (1A, 1B, 1C...) e caracteres isolados (A, B, C...).

A inconformidade do pedido às presentes orientações provocará a publicação de exigência formal para adequação dos desenhos ou fotografias ou para correção da numeração. Havendo alteração do escopo de proteção no cumprimento de exigência formal, o pedido será objeto de nova exigência na etapa de exame técnico.

Não serão recebidas, para fins de depósito, amostras físicas do desenho industrial requerido. Caso a Recepção do INPI ou a Regional as receba indevidamente, serão descartadas.

Se peticionado eletronicamente o pedido de registro, o anexo contendo os desenhos ou fotografias não deverá constituir PDF dinâmico (interativo). Em caso de inobservância, será formulada exigência formal.

4.2.12. Anexos

Independentemente de o pedido ter sido depositado em papel ou eletronicamente, será verificado se os documentos anexados estão legíveis e se o que foi declarado pelo usuário, no formulário, realmente encontra-se anexado ao pedido.

Os documentos devem estar nítidos e sem rasuras, sob pena de formulação de exigência. Para os pedidos apresentados em papel, antes de formular exigência para legibilidade, será solicitado o processo físico, a fim de se verificar possível incorreção da digitalização.

4.3. Despachos aplicáveis

<i>Despachos</i>	<i>Título</i>	<i>Descrição</i>
30	<i>Exigência – Art. 103 da Lei de Propriedade Industrial</i>	<i>O pedido não atende formalmente ao disposto no art. 101 da Lei de Propriedade Industrial e/ou às demais disposições quanto à sua forma, tendo sido recebido provisoriamente. A não manifestação do depositante no prazo de 5 (cinco) dias desta data, acarretará na inexistência do Pedido.</i>
31	<i>Notificação de Depósito</i>	<i>Notificação de depósito de pedido de registro de desenho industrial. O pedido cumpre as condições de admissibilidade previstas na Lei da propriedade Industrial e segue para a etapa de Exame Técnico. Este despacho não gera direito à fotocópia por parte de terceiros.</i>

CONSULTA PÚBLICA - INPI

32	Notificação do Depósito Com Requerimento de Sigilo	<i>Tendo sido requerido o sigilo na forma do art. 106 § 1º o processamento do pedido será suspenso pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. O depositante poderá solicitar a retirada do pedido dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data do depósito. A retirada do pedido sem que o mesmo tenha produzido qualquer efeito dará prioridade ao depósito imediatamente posterior.</i>
33	Pedido Retirado	<i>Retirado o pedido com base no art. 105 da Lei de Propriedade Industrial a requerimento do depositante.</i>
33.1	Pedido Inexistente	<i>Pedido considerado inexistente, conforme o art. 103 da Lei 9279/96, por não atender formalmente ao disposto no art. 101 do mesmo diploma legal.</i>
35.1	Arquivamento da Petição	<i>Arquivada a petição. Desta data corre o prazo de 60 (sessenta dias) para eventual recurso do interessado.</i>
47	Petição Não Conhecida	<i>Não conhecimento da petição apresentada em virtude do disposto nos arts. 218 ou 219 da Lei de Propriedade Industrial.</i>
47.1	Petição Prejudicada	<i>Prejudicada a Petição Indicada de acordo com o complemento.</i>
48	Petição Sustada	<i>Sustado o conhecimento da petição para aguardar providências necessárias ao seu conhecimento.</i>
49	Perda de Prioridade	<i>Perda da prioridade reivindicada por não atender às disposições previstas no art. 99 da Lei de Propriedade Industrial.</i>
51	Renumeração	<i>Alterada a numeração por ter sido numerado indevidamente.</i>
52	Numeração Anulada	<i>Anulada a numeração do registro.</i>
65	Desistência Homologada	<i>Homologada a desistência do pedido de registro ou da petição relativa a desenho industrial, com base no art. 51 da Lei 9.784/99.</i>
70	Publicação Anulada	<i>Anulada a publicação, por ter sido indevida, conforme indicado no complemento.</i>
71	Despacho Anulado	<i>Anulada o despacho, por ter sido indevido, conforme indicado no complemento.</i>
73	Retificação	<i>Retificação da publicação de qualquer um dos itens anteriores por ter sido efetuada com incorreção. Tal publicação não implica na alteração da data da decisão ou despacho e nos prazos decorrentes da mesma.</i>
74	Republicação	<i>Republicação, por ter sido indevida, conforme indicada no complemento.</i>